



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 451.216 - PR (2013/0404744-5)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : IESDE BRASIL S/A
ADVOGADOS : CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA E OUTRO(S)
WILLIANS EIDY YOSHIKUMI
AGRAVADO : CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO : SOIANE MONTANHEIRO DOS REIS TORRES E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.

1.- O acolhimento das alegações da agravante não dispensa o reexame de prova. Rever a conclusão a que chegou o Tribunal *a quo* demandaria a incursão no conjunto probatório para concluir-se da forma requerida pelo Recorrente. Incide nesse ponto as Súmulas 5 e 7 do STJ.

2.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.

3.- Agravo Regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2014(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 451.216 - PR (2013/0404744-5)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
AGRAVANTE : **IESDE BRASIL S/A**
ADVOGADOS : **CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA E OUTRO(S)**
: **WILLIANS EIDY YOSHIZUMI**
AGRAVADO : **CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSÉ**
ADVOGADO : **SOIANE MONTANHEIRO DOS REIS TORRES E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

1.- IESDE BRASIL S/A interpõe Agravo Interno contra decisão que negou provimento ao Agravo em Recurso Especial.

2.- Pede a reforma da decisão agravada, alegando que deve ser afastado o óbice das Súmulas 5 e 7 do STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 451.216 - PR (2013/0404744-5)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI (Relator):

3.- A irresignação não merece prosperar.

4.- A decisão agravada, ao negar provimento ao Agravo, assim o fez pelos seguintes fundamentos (e-STJ fls. 2166/2167):

1.- IESDE BRASIL S/A interpõe Agravo de decisão que negou seguimento a Recurso Especial, fundamentado na alínea "a" do permissivo constitucional, manejado contra Acórdão julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Rel. Des. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE (e-STJ, fls.2015/2030).

Os Embargos de Declaração interpostos não foram admitidos (e-STJ, fls. 2079/2086).

2.- Nas razões de seu Recurso Especial, a Agravante alegou violação do artigo 914 do Código de Processo Civil.

É o relatório.

3.- O inconformismo não merece prosperar.

4.- Os argumentos utilizados para fundamentar a pretensa violação legal somente poderiam ter sua procedência verificada mediante a interpretação de cláusulas contratuais e o reexame das provas, não cabendo a esta Corte, a fim de alcançar conclusão diversa da estampada no Acórdão recorrido, reavaliar o contrato e o conjunto probatório.

Dessa forma, a convicção a que chegou o Acórdão decorreu da análise do contrato e do conjunto fático-probatório, e o acolhimento da pretensão recursal demandaria o reexame do mencionado suporte, obstando a admissibilidade do Recurso Especial, à luz das Súmulas 5 e 7 desta Corte.

5.- Ante o exposto, com apoio no art. 544, § 4º, II, "a", do CPC, conhece-se do Agravo, negando-lhe provimento.

5.- A agravante não trouxe argumento novo capaz de modificar a conclusão do julgado, que está em consonância com a jurisprudência consolidada desta Corte, devendo a decisão ser mantida por seus próprios fundamentos.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

6.- Pelo exposto, nega-se provimento ao Agravo Regimental.

Ministro SIDNEI BENETI

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0404744-5

AgRg no
AREsp 451.216 / PR

Números Origem: 05944154 139405 13942005 201100400223 201304047445 5944154 594415401
594415402 594415403

EM MESA

JULGADO: 25/02/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : IESDE BRASIL S/A
ADVOGADOS : CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA E OUTRO(S)
WILLIANS EIDY YOSHIZUMI
AGRAVADO : CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO : SOIANE MONTANHEIRO DOS REIS TORRES E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : IESDE BRASIL S/A
ADVOGADOS : CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA E OUTRO(S)
WILLIANS EIDY YOSHIZUMI
AGRAVADO : CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSÉ
ADVOGADO : SOIANE MONTANHEIRO DOS REIS TORRES E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrichi e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.